



**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA COMUNIDADE  
INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso público internacional, designado por “*Concurso Público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes*” (doravante “Concurso”), tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração conjunta de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
2. O Anexo I ao Programa do Concurso contém informação respeitante à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do concurso relativa, a qual é apresentada a título meramente indicativo e não enquanto pressuposto que deva ser assumido para efeitos da preparação da proposta pelos concorrentes.
3. Foi obtido o parecer prévio vinculativo da Autoridade para Mobilidade e Transportes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, com sede na Rua Visconde da Bouça, Apartado 238 - 5300-318 Bragança, e com os seguintes contactos:

- Telefone: (+351) 273 327 680
- Correio eletrónico: [geral@cim-ttm.pt](mailto:geral@cim-ttm.pt)

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, em 14 de abril de 2021.

#### **Artigo 4.º**

##### **Plataforma eletrónica**

1. O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica: Vortalgov
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deve nela efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Júri do Concurso**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do Anexo II ao presente Programa do Concurso.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no Artigo 4.º até às 23h59m do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 10.º.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, na plataforma eletrónica referida no Artigo 4.º, até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas indicado no Artigo 10.º.
3. O Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no Artigo 4.º, até às 23h59m do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 10.º.

### **Artigo 7.º**

#### **Concorrentes**

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Cada concorrente pode apresentar uma única proposta.
3. O membro de um agrupamento concorrente não pode ser concorrente nem pode integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, determina a exclusão da proposta do concorrente ou do agrupamento.
6. Em caso de adjudicação, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial nos termos previstos no presente Programa do Concurso e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente no Capítulo IV (“Sociedade Concessionária”).

### **Artigo 8.º**

#### **Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta do Anexo III ao presente Programa do Concurso;

- b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do presente Programa do Concurso;
  - c) Documento do qual conste a indicação numérica e por extenso da compensação por obrigações de serviço público anual relativa ao primeiro ano de atividade, referida no n.º 1 da Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, a qual não pode ser superior a 895 300,00 € (*oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros*);
  - d) Documento com a indicação numérica e por extenso da idade média do material circulante, ponderada pelos quilómetros realizados no âmbito da Concessão por cada veículo que o integra, a afetar à Concessão a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, apresentada em número inteiro de meses calculado de acordo com o n.º 3 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.
- 2. Os valores apresentados nos termos da alínea c) do n.º 1 podem conter, no máximo, duas casas decimais.
  - 3. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
  - 4. O documento previsto na alínea a) do n.º 1 deve ser ainda apresentado relativamente a entidades subcontratadas, se for o caso.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 50º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação.

## **Artigo 11.º**

### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente nos termos da legislação aplicável, designadamente nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
  - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
  - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

## **Artigo 12.º**

### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias.

## **Artigo 13.º**

### **CrITÉrio de adjudicação e critÉrio de desempate**

1. A adjudicação é feita segundo o critÉrio da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no Anexo V ao presente Programa do Concurso.
2. Em caso de empate, é utilizado como critÉrio de desempate o valor de compensação por obrigações de serviço público apresentado nos termos da alínea c) do n.º 1 do

artigo 8.º do presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que apresentar o valor mais baixo.

3. Caso persista o empate após aplicação do(s) critério(s) definido(s) no(s) número(s) anterior(es), o desempate é feito usando como critério de desempate o fator “Idade Média do Material Circulante” descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse fator.
4. Caso persista o empate após aplicação do(s) critério(s) definido(s) no(s) número(s) anterior(es), o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.
5. Para a realização do sorteio nos termos do número anterior, o Júri deve comunicar aos concorrentes com propostas empatadas a data, a hora e o local da realização do sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
6. A falta, justificada ou não, de qualquer concorrente convidado nos termos do número anterior não impede a realização do sorteio aí referido.

#### **Artigo 14.º**

##### **Decisão de adjudicação e notificação à AdC**

1. Caso da decisão de adjudicação resulte uma operação de concentração notificável à Autoridade da Concorrência (AdC) ao abrigo do regime jurídico da concorrência aplicável, o adjudicatário deve, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da decisão de adjudicação, notificar a operação de concentração à AdC.
2. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante da notificação referida no número anterior e mantém-na atualizada sobre os desenvolvimentos do procedimento.
3. No caso previsto no n.º 1, fica suspensa a fase pós-adjudicatória do presente concurso, sem prejuízo da necessidade de cumprimento integral do disposto nos Artigos 15.º e 16.º.
4. A decisão final da AdC no procedimento deve ser imediatamente comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
5. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de

acordo com a lei aplicável, reinicia-se a fase pós-adjudicatória do presente concurso a partir da data de comunicação referida no número anterior.

6. No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a entidade adjudicante, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 4, declara a caducidade da decisão de adjudicação, após audiência prévia do adjudicatário.
7. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição, com imposição de condições ou obrigações, o adjudicatário, deve pronunciar-se sobre as condições e obrigações impostas pela AdC no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação da decisão da AdC, com observância do disposto nos números seguintes.
8. Se o adjudicatário considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC subvertem o equilíbrio financeiro do contrato a celebrar, ou que, em qualquer caso, não está em condições de dar cumprimento a alguma dessas condições ou obrigações, o adjudicatário comunica os factos à entidade adjudicante e esta declara a caducidade da decisão de adjudicação.
9. Se a entidade adjudicante considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC implicam uma alteração substancial do Caderno de Encargos ou caso entenda que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações, pelo adjudicatário, não é legalmente admissível, a entidade adjudicante declara, após audiência prévia, a caducidade da decisão de adjudicação.
10. No caso de não se verificar o disposto no número anterior e, cumulativamente, de o adjudicatário manifestar que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC ou de o adjudicatário ficar em silêncio depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no n.º 7, reinicia-se a fase pós-adjudicatória do presente concurso, a partir da data de notificação do adjudicatário à entidade adjudicante da aceitação das condições impostas pela AdC ou do termo do prazo de 15 (quinze) dias referido no n.º 7, consoante o caso.
11. Declarada a caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
12. A declaração de caducidade da adjudicação prevista na presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização e, além dos efeitos próprios da caducidade, pode determinar nos termos gerais de direito, a sua responsabilidade pré-contratual.

13. Caso, de acordo com o regime jurídico aplicável, esteja em causa uma operação de concentração notificável a outras entidades competentes que não a AdC, aplica-se, com as devidas adaptações, o regime previsto no presente artigo.

### **Artigo 15.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 16.º**

#### **Constituição da sociedade concessionária**

1. Na sequência da notificação da decisão de adjudicação, ou do reinício da fase pós adjudicatória do presente concurso nos termos do n.º 5 ou do n.º 10 do artigo 14.º, caso haja lugar à aplicação do disposto no n.º 3 desse mesmo artigo, o adjudicatário, seja uma pessoa singular ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir a Sociedade Concessionária, com a qual irá ser outorgado o Contrato e promover a subscrição de declaração de compromisso dos acionistas a que alude a Cláusula 61.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, cumprindo todos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente no Capítulo IV.

2. O adjudicatário deverá comprovar o cumprimento do disposto no número anterior, incluindo a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição, através da entrega à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação ou no prazo de 10 (dez) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso nos termos do n.º 5 ou do n.º 10 do artigo 14.º, caso haja lugar à aplicação do disposto no n.º 3 desse mesmo artigo, dos seguintes documentos:
  - a) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo,
  - b) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade); e
  - c) Declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na cláusula 61.ª do Caderno de Encargos.
3. No caso de a caução prevista nos termos do Artigo 17.º ter sido prestada pelo adjudicatário, a Sociedade Concessionária deve, em observância do disposto no Artigo 17.º, prestar uma caução equivalente que substitui aquela prestada pelo adjudicatário nos termos do Artigo 17.º ou apresentar à entidade adjudicante comprovativo da assunção pela Sociedade Concessionária da totalidade dos direitos e obrigações do adjudicatário associados à caução por este prestada desde que os termos dessa assunção sejam previamente considerados satisfatórios pela entidade adjudicante, nos termos dos seguintes prazos, consoante o caso:
  - a) No prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação; ou
  - b) No prazo de 15 (quinze) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso nos termos do n.º 5 ou do n.º 10 do artigo 14.º, caso haja lugar à aplicação do disposto no n.º 3 desse mesmo artigo
4. No prazo de 50 (cinquenta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso nos termos do n.º 5 ou do n.º 10 do artigo 14.º, caso haja lugar à aplicação do disposto no n.º 3 desse mesmo artigo, a Sociedade Concessionária deve comprovar à entidade adjudicante que é titular da licença emitida pela entidade legalmente

competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, que se encontre válida à data da respetiva apresentação.

5. A pedido fundamentado do adjudicatário, a entidade adjudicante pode prorrogar os prazos estabelecidos nos n.ºs 2, 3 e 4.
6. Em caso de incumprimento do disposto no presente artigo, a entidade adjudicante, após audiência prévia dos interessados, declara a caducidade da decisão de adjudicação e executa a caução prestada.
7. No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, é adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
8. A caducidade da adjudicação prevista na presente cláusula não confere ao adjudicatário, nem à Sociedade Concessionária (caso se encontre já constituída), o direito a qualquer indemnização e pode determinar, nos termos gerais de direito, a sua responsabilidade pré-contratual.

#### **Artigo 17.º**

##### **Caução**

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário ou a Sociedade Concessionária constituída nos termos do artigo 16.º (caso já se encontre constituída) deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do produto da compensação por obrigações de serviço público anual prevista no n.º 1 da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos indicada na proposta adjudicada por 5 (cinco) anos.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes dos apêndices do Anexo VI ao presente Programa do Concurso, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Despesas com a celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato, a qual só pode ocorrer após o cumprimento das formalidades previstas nos artigos anteriores, bem como à respetiva submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

### **Artigo 19.º**

#### **Novos serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares ao objeto do presente concurso público.

### **Artigo 20.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Programa do Concurso aplicar-se-á o previsto no Código de Contratos Públicos.

## **ANEXO I**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

## **ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do Artigo 5.º)

### **Júri do Concurso**

Por decisão do Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

1. Presidente - Manuel António Alves Miranda
2. Vogal efetivo – Armando José Pereira Rodrigues
3. Vogal efetivo – Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo
4. Vogal suplente – Rui Manuel Cardoso Alcoforado
5. Vogal suplente – José Carlos Costa Leite de Moura

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para a prática de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

## **ANEXO III**

### **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º)

## ANEXO IV

### Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 8.º)

1. \_\_\_\_\_ [*nome, número de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]<sup>1</sup>, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º [•]/2021 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para a “*Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

\_\_\_\_\_  
[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente reconhecidas na qualidade*]<sup>3</sup>

## ANEXO V

### Modelo de avaliação das propostas

(a que se refere o Artigo 13.º)

1. A avaliação das propostas será efetuada de acordo com o modelo seguinte e com o disposto no artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A pontuação global de cada proposta resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas por cada proposta  $p$  em cada um dos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

- 1) Preço [P]: 70%
- 2) Qualidade [Q]: 30%

O referido modelo aditivo simples é operacionalizado pela seguinte expressão:

$$PG(p) = \sum_{i=1}^2 k_i \times PFi(p)$$

Em que,

$PG(p)$  é a pontuação global de cada proposta

$PFi(p)$  é a pontuação parcial da Proposta  $p$  nos fatores  $i$  e (1; 2)

$K_i$  é o coeficiente de ponderação da pontuação parcial obtida em cada fator

Será adjudicada a proposta que obtenha a pontuação global,  $PG(p)$ , mais elevada.

3. A pontuação parcial da Proposta  $p$  no fator Preço (**PFpreço**) resultará da aplicação das expressões matemáticas indicadas:

- Se  $P_i \geq 719\,200$  euros e  $\leq 895\,300$  euros, a pontuação parcial  $P$  é dada pela seguinte fórmula:

$$P = \frac{895300 - P_i}{176100} \times 100$$

- Se  $P_i < 719\,200$  euros, a pontuação parcial  $P$  é dada pela seguinte fórmula:

$$P = 100 + \frac{719200 - P_i}{719200} \times 15$$

em que

$P$  – é a pontuação atribuída ao fator Preço [P];

$P_i$  – é o valor da compensação anual por obrigações de serviço público devida ao concessionário, no primeiro Ano Contratual, a que se refere o n.º 1 da Cláusula 53.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, expresso em euros, constante da Proposta, o qual não pode ser superior a 895 300€ (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sob pena de exclusão da proposta.

4. A pontuação parcial da Proposta  $p$  no fator Qualidade (**PFqualidade**) resultará da avaliação da Idade Média do Material Circulante, sendo as propostas pontuadas de acordo com a aplicação das seguintes expressões matemáticas:

- Se  $I_i \geq 168$  meses, a pontuação parcial  $IMMC$  é dada pela seguinte fórmula:

$$IMMC = \frac{198 - I_i}{30} \times 100$$

- Se  $I_i < 168$  meses, a pontuação parcial  $IMMC$  é dada pela seguinte fórmula:

$$IMMC = 100 + \frac{168 - I_i}{168} \times 15$$

em que

**IMMC** – a pontuação atribuída ao subfactor Idade Média do Material Circulante [IMCC];

***Ii*** – é a idade média do Material Circulante, ponderada pelos quilómetros realizados no âmbito da Concessão por cada veículo que o integra e expressa em meses, indicada na Proposta, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão para o efeito da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e que não pode ser superior a 198 (cento e noventa e oito) meses, sob pena de exclusão da proposta.

5. Todas as pontuações obtidas são arredondadas à 2.ª casa decimal, de acordo com as regras da norma portuguesa NP37/2009.

## ANEXO VI

### Modelos de prestação de caução (a que se refere o n.º 2 do Artigo 17.º)

#### Apêndice I Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito                      Euros [•], €

Vai \_\_\_\_\_ [*nome do adjudicatário ou da Sociedade Concessionária, consoante o caso*], com sede em \_\_\_\_\_ [*morada*], depositar na \_\_\_\_\_ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ [*por algarismos e por extenso*] em dinheiro, como caução exigida nos termos do Artigo 17.º do Programa do Concurso do Concurso Público n.º[•]/2021 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para a “*Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes*”, como garantia da celebração do contrato e do bom e pontual cumprimento, pela Sociedade Concessionária, das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato celebrado na sequência do concurso público supramencionado. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

---

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da Sociedade Concessionária*]

## Apêndice II

### Modelo de garantia bancária

PARA: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES  
Rua Visconde da Bouça,  
Apartado 238 - 5300-318 Bragança

Garantia número [a preencher pelo Banco]  
[data]

Exm.<sup>os</sup> Senhores,

A pedido e por conta de \_\_\_\_\_ [nome do adjudicatário ou *da Sociedade Concessionária, consoante o caso*], como adjudicatário que constituirá a Sociedade Concessionária nos termos do Artigo 16.º do Programa do Concurso (OU como Sociedade Concessionária, consoante o caso), do Concurso Público n.º[•]/2021, adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para a “*Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes*”, o \_\_\_\_\_ [Banco], com sede em \_\_\_\_\_ [morada], com o capital social de \_\_\_\_\_ [capital social], pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por \_\_\_\_\_ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, pelo presente documento, a favor da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES (doravante, “Beneficiária”), garantia bancária até ao montante de € \_\_\_\_\_ [por algarismos e por extenso], destinada a caucionar, nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Programa do Concurso do Concurso Público n.º[•]/2021, adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para a Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a celebração do contrato e o bom e pontual cumprimento, pela Sociedade Concessionária, constituída nos termos e para o efeito do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos desse concurso, das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património da Sociedade Concessionária, o pagamento da importância de € \_\_\_\_\_ [por algarismos e por extenso] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Beneficiária, sendo autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], da solicitação escrita da Beneficiária, o Banco obriga-se a paga-lhe, por crédito na conta bancária indicada no ato de solicitação, o Montante Garantido ou o montante solicitado, se inferior.
4. O ato de solicitação referido no número anterior deve conter a indicação da importância devida pela Sociedade Concessionária e os fundamentos por que a Beneficiária considera a importância em causa devida, o que constitui comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo adjudicatário ou pela Sociedade Concessionária, consoante o caso, sendo-lhe igualmente vedado opor à Beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa que o adjudicatário ou a Sociedade Concessionária possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até a Beneficiária, através do seu órgão competente, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.
7. Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará

a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

---

*[Assinatura do legal representante do Banco]*

## Apêndice III

### Modelo de seguro-caução

PARA: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES  
Rua Visconde da Bouça,  
Apartado 238 - 5300-318 Bragança

Seguro número [a preencher pela companhia de seguros]  
[data]

Exm.<sup>os</sup> Senhores:

A \_\_\_\_\_ [companhia de seguros], com sede em \_\_\_\_\_ [morada] presta a favor da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de € \_\_\_\_\_ [repetir por extenso], correspondente à caução prevista no Artigo 17.º do Programa do Concurso do Concurso Público n.º [•]/2021 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para a “*Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes*”, com vista a garantir a celebração do contrato objeto do concurso suprarreferido público pelo(a) \_\_\_\_\_ [Sociedade Concessionária], com sede \_\_\_\_\_ [morada], enquanto adjudicatário do concurso (OU, caso a sociedade concessionária já esteja constituída: pela \_\_\_\_\_ [Sociedade Concessionária] com sede \_\_\_\_\_ [morada], enquanto cocontratante do contrato), e o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a companhia de seguros possa questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa

relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Sociedade Concessionária assume com a celebração daquele contrato.

A companhia de seguros não pode opor à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

---

*[Assinatura do legal representante da companhia de seguros]*